



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de agente financeiro e/ou operadores de crédito destinados à operacionalização do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero, no município de General Câmara. Processo nº 178/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** <https://generalcamara.rs.gov.br/> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <https://portaldecompraspublicas.com.br/> .

2. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente o credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de agente financeiro e/ou operadores de crédito destinados à operacionalização do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero, no município de General Câmara, em conformidade com o Manual Procedimentos Operacionais (ANEXO I) deste Edital.

2.2. O subsídio financeiro concedido pelo município está limitado ao valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para viabilização do Programa, observando a seguinte distribuição de recursos do Programa:



- I- Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 5.000,00
- II- Empreendedor autônomo, até R\$ 5.000,00
- III- Pequeno produtor rural pessoal física, até R\$ 10.000,00
- IV- Produtor rural pessoal jurídica, até R\$ 15.000,00
- V- Micro Empreendedor Individual – MEI, até R\$ 10.000,00
- VI- Microempresa, até R\$ 15.000,00

3. PÚBLICO ALVO:

Agentes financeiros ou operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme artigo 3º da Lei Federal nº 13.636/2018 e de acordo com a Lei Municipal nº 2.2560/2024 e Decreto Municipal nº 107/2024, conforme segue:

- I- Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- II- Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III- Cooperativas Singulares de Crédito;
- IV- Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e
- V- Instituições Financeiras.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS:

Deverão ser avaliados pela Prefeitura os seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa que deverão ser atendidos pelos agentes financeiros ou operadores credenciados:

- I. Dispor de equipe técnica para atendimento no Município, de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 e alterações, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;



II. Disponibilizar, mediante convênio com instituição de prestação de garantias, a possibilidade de utilização por parte do empreendedor beneficiário do Programa das cartas de garantia para facilitar o acesso ao crédito;

III. Disponibilidade de recursos para atendimento aos empreendedores, observados os limites, condições e critérios do Programa.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5.2. O edital de credenciamento permanecerá válido por até 60 (sessenta) meses, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, e **podendo ser revogado quando atingido o limite de valor do subsídio financeiro do Programa, conforme item 2.2.**

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão participar do presente certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento:

a) As instituições suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de General Câmara, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

d) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



e) É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de uma empresa.

6.2.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.2, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 13.636/2018; Lei Municipal nº 2.2560/2024 e Decreto Municipal 107/2024.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico – Desdobramento: 7203- Rubrica 7087.

9. CREDENCIAMENTO:

9.1. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: compras@generalcamara.rs.gov.br, a partir do dia **04 de setembro de 2024**.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação.



10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Alvará de Funcionamento Atualizado.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,00 (um). O índice de liquidez corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00 pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$



Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

d) Não serão consideradas em “boa situação financeira” para fins de habilitação financeira as empresas que não alcançarem os índices acima referidos.

e) Os cálculos desses indicadores deverão ser apresentados em documento devidamente assinado pelo contador.

10.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

10.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, **referente ao balanço do último exercício**, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

10.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.4.5 A substituição referida no item 10.4.4, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

10.4.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo V).



10.5.1. Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (Anexo VI).

10.5.3. Declaração que não há fato impeditivo para contratar com o poder público (Anexo VII).

11. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

A definição de competências e respectivos procedimentos operacionais estão detalhados no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa Juro Zero (Anexo I) deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADO:

12.1. O CREDENCIANTE obriga-se à:

I - Nomear, através de ato do Prefeito Municipal, a Comissão de Licitação;

II - Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;

III - Acompanhar e supervisionar a execução do instrumento de operacionalização do Programa formalizado com os agentes financeiros ou operadores credenciados de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara.

IV - Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos credenciados e empreendedores para divulgação e operacionalização do Programa.

V - Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa.

VII - Efetuar com pontualidade repasse aos Agentes Financeiros ou operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa;

VIII - Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

IX - Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa em função do limite de comprometimento dos recursos disponíveis para o subsídio;



- X - Controlar em caso de mais de um credenciado para que o pagamento do subsídio fique limitado a uma única operação;
- XI - Comunicar formalmente o encerramento do Programa;
- XII - Promover a divulgação institucional do Programa como Política Pública.

12.2. O CREDENCIADO obriga-se-à:

- I - Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V - Apresentar ao CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VI - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- VII - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Central do Empreendedor;
- VIII - O CREDENCIADO deverá informar à Central do Empreendedor antes da contratação de cada operação de forma que os limites de distribuição dos recursos do Programa não sejam extrapolados.



IX - Encaminhar a Prefeitura, no final de cada mês documento assinado por representante legal, com o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de e-mail empreendedor@generalcamara.rs.gov.br definido no instrumento de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referente aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa;

X - Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação formalizada da Prefeitura de General Câmara;

XI - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;

XII - Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada;

XIII - Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de liquidação da operação;

XIV - Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pela Prefeitura Municipal de General Câmara, através da Central do Empreendedor;

XV - Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa;

XVI - Permitir a Prefeitura, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos das Comissões, decorrentes da aplicação da Lei 14.133/21 e Diplomas Complementares neste CERTAME, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante; ou
- b) Julgamento das propostas;

13.2. O Recurso será dirigido à autoridade, que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. O Recurso deverá ser encaminhado, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do endereço eletrônico compras@generalcamara.rs.gov.br.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à agente de contratação, por meio do endereço eletrônico compras@generalcamara.rs.gov.br.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.



15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço eletrônico compras@generalcamara.rs.gov.br.

16.2. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

16.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:



18.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://generalcamara.rs.gov.br/>.

19. DO TERMO DE CONTRATO:

19.1. O Credenciamento será perfectibilizado através de uma relação contratual de prestação de serviços, formalizado pelo instrumento contido no Anexo VIII deste Edital.

19.2. O proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei 14.133/2021.

19.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O CREDENCIADO deverá enviar o relatório de juros mensais, para que seja emitida a nota de empenho;

20.2. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, após 30 (trinta) dias após a emissão de NF ou ordem de pagamento emitida pela secretaria requisitante.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS JUROS ZERO 2024

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 2.560_2024

ANEXO III – DECRETO MUNICIPAL 107_2024_JURO_ZERO

ANEXO IV – MODELO_TERMOS_DE_ADESÃO_AO_PROGRAMA

ANEXO V- MODELO_TERMOS_DE_ADESÃO_AO_CREDENCIAMENTO

ANEXO VI- DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSOS OU INSALUBRE, NEM MENOR DE DEZESSEIS ANOS

ANEXO VII- DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO;

ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE CONTRATO.

Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 14.133/21.



General Câmara, 03 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal



ANEXO I

MANUAL_DE_PROCEDIMENTOS_OPERACIONAIS_JURO_ZERO_2024



ANEXO II

LEI_MUNICIPAL_2560_2024



ANEXO III

DECRETO_MUNICIPAL_107_2024



ANEXO IV

MODELO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA-RS

Pelo presente Termo de Adesão, o Microempreendedor Individual/Profissional Autônomo/Microempreendedor pessoa física/produtor rural pessoa física ou jurídica/Microempresa _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)/CPF sob o nº xx CMC sob o nº xx, resolve ADERIR ao Programa de Emergencial de Credito Juro Zero do Município de General Câmara instituído pela Lei nº municipal 2.560/2024 e Decreto Municipal nº107/2024, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar a operação de crédito (*número da operação*) de (*data da operação*), realizada no âmbito do Programa de Credito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara com (*nome Do agente financeiro ou operador credenciado*) ao subsídio financeiro do Programa.

Parágrafo único. O subsídio financeiro dar-se-á após o pagamento no vencimento do principal incluído nas parcelas da operação de crédito referida acima ficando o Município responsável pelo valor correspondente ao montante dos juros remuneratórios incidentes na operação de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento, o _____ signatário se obriga a atender às seguintes condições para se beneficiar do Programa:

- I. Estar neste ato habilitado mediante enquadramento pela Central do Empreendedor e deferido pelo Prefeito Municipal como: Microempreendedor Individual, Microempresa, Autônomo, Produtor rural pessoal física ou jurídica, empreendedor popular pessoa física ou jurídica Porte em situação ativa, nos termos da legislação em vigor e na legislação municipal que rege o Programa;
- II. Liquidar no vencimento o valor do principal incluído nas parcelas da operação de credito objeto do subsidio;
- III. Declara que a operação referida na cláusula 1ª não foi originada de renegociação ou refinanciamento de outra operação de crédito;



IV. Declara não ter habilitado ao Programa mais de uma operação de crédito anterior a esta.

1º O não-cumprimento das condições descritas nos incisos I, II, III e IV implicará na exclusão automática do beneficiário signatário do Programa, não fazendo jus ao subsídio financeiro da Prefeitura de General Câmara.

§2º Na hipótese de haver mais de uma operação de crédito em nome do empreendedor, na condição de pessoa jurídica ou física, enquadrada no Programa de Crédito Emergencial Juro Zero General Câmara, em qualquer instituição, apenas a mais antiga será subvencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os juros moratórios e as multas devidas por atraso no pagamento das obrigações contratuais não serão objeto de subsídio financeiro e deverão ser suportados pelo tomador do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – O signatário deste Termo de Adesão, autoriza o envio de informações relativas à operação de crédito ora subsidiada à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA.

E assim, por estar ciente e de acordo com as normas do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara e com as cláusulas constantes neste Termo de Adesão, o signatário identificado no preâmbulo compromete-se a lhe dar integral e fiel cumprimento.

Em ___ de _____ de _____.

Recebido em ___ de _____ de _____.

(assinatura Do tomador)

(Anuência do agente financeiro ou operador credenciado)



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **Credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de agente financeiro e/ou operadores de crédito destinados à operacionalização do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero, no município de General Câmara, conforme disposto no item 9.1 do presente Edital.**

_____, xx de _____ 2024.

Representante Legal

CNPJ



ANEXO VI

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, da Constituição Federal)

Concorrência Eletrônica nº _____/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ANEXO VII

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Concorrência Eletrônica nº _____

DECLARAÇÃO

_____, Nome da Empresa,
(CNPJ) _____, com sito à (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO XX/2024

Contrato de prestação de serviços para operacionalização do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero, no município de General Câmara, vinculado ao Credenciamento nº 01/2024. Processo nº 178/2024.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado _____, localizado na _____, nº_____ no Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____ brasileiro (a), casado (a) / solteiro (a), profissão _____, portador do RG nº_____ , inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ nº_____, Centro, no Município de _____, doravante denominado **CRENCIADA**, tendo justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço operacionalização do **PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA** nos termos da Lei Municipal nº 2.560/2024, do



Decreto Municipal nº 107/2024, e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PROGRAMA (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO: O subsídio financeiro concedido pelo município está limitado ao valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para viabilização do Programa, observando a seguinte distribuição de recursos do Programa:

- I- Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 5.000,00
- II- Empreendedor autônomo, até R\$ 5.000,00
- III- Pequeno produtor rural pessoal física, até R\$ 10.000,00
- IV- Produtor rural pessoal jurídica, até R\$ 15.000,00
- V- Micro Empreendedor Individual – MEI, até R\$ 10.000,00
- VI- Microempresa, até R\$ 15.000,00



§ 1º- O CREDENCIADO deverá enviar o relatório de juros mensais, para que seja emitida a nota de empenho;

§ 2º- O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, após 30 (trinta) dias após emissão de NF ou ordem de pagamento emitida pela secretaria requisitante.

CLAÚSULA QUINTA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, ao final de cada mês a fatura correspondente do mês anterior, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO receberá, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, o valor integral da fatura.

II – O pagamento está condicionado à validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

III – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV-- As despesas decorrentes da contratação oriunda do presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico – Desdobramento: 7203- Rubrica 7087.



V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

I- Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;

II- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V- Apresentar ao CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VI- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

VII- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Central do Empreendedor;



VIII- O CREDENCIADO deverá informar à Central do Empreendedor antes da contratação de cada operação de forma que os limites de distribuição dos recursos do Programa não sejam extrapolados.

IX- Encaminhar a Prefeitura, no final de cada mês documento assinado por representante legal, com o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de e-mail empreendedor@generalcamara.rs.gov.br definido no instrumento de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referente aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa;

X- Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação formalizada da Prefeitura de General Câmara;

XI- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;

XII- Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada;

XIII- Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de liquidação da operação;

XIV- Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pela Prefeitura Municipal de General Câmara, através da Central do Empreendedor;

XV- Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa;

XVI- Permitir a Prefeitura, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



- I- Acompanhar e supervisionar a execução do instrumento de operacionalização do Programa formalizado com os agentes financeiros ou operadores credenciados de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara.
- II- Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos credenciados e empreendedores para divulgação e operacionalização do Programa.
- III- Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa.
- IV- Efetuar com pontualidade repasse o CREDENCIADO do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa;
- V- Cumprir com as demais obrigações contratuais;
- VI- Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa em função do limite de comprometimento dos recursos disponíveis para o subsídio;
- VII- Controlar em caso de mais de um credenciado para que o pagamento do subsídio fique limitado a uma única operação;
- VIII- Comunicar formalmente o encerramento do Programa;
- IX- Promover a divulgação institucional do Programa como Política Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo o Sra.Katrielli Rambor da Costa, matrícula nº00126292/1, a responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.



§ 2º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES, INEXECUÇÃO E SANÇÕES:

I- O presente contrato poderá ser aditado na forma da Lei.

II- A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

III- O CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

- a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da prestação do serviço; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da prestação dos serviços, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, às suas expensas, tal defeito;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do limite global do subsídio atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- g) Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;



IV- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento de credenciamento, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

V- As multas serão calculadas sobre o valor global do subsídio.

VI- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

VII- As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CREDENCIANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido:

I- Por acordo entre as partes, consensualmente; ou

II- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

III- Unilateralmente sem prejuízo das eventuais medidas cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas cláusulas;

IV- Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, quando atingido o limite do valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais) referente ao subsídio financeiro do Programa;

V- Ocorrendo rescisão deste Contrato, as operações contratadas durante sua vigência terão os juros remuneratórios subsidiados, desde que cumpridas as condições estabelecidas no presente instrumento.

VI- Caso o CREDENCIADO enseje a rescisão unilateral do presente instrumento, ficará impedida de oferecer publicamente o benefício do Programa em suas linhas de operações de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE,



cabe recurso no prazo de cinco (15) quinze dias úteis, a contar da intimação do atos, nos termos da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, por extrato, no DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- As partes elegem o foro da Comarca de General Câmara /RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).



General Câmara, xx de xx de 2024.

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO-
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Credenciado